

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2022 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2437 (28924786), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - SINDALESC, CNPJ 85.170.520/0001-03, Processo 19964.111632/2022-51, para representar a Categoria profissional dos servidores públicos da Assembleia Legislativa, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTESPE/SC - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Estado de Santa Catarina, CNPJ 80.673.429/0001-89, Processo 46000.014112/2004-81, excluindo a Categoria profissional dos servidores públicos da Assembleia Legislativa; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria profissional dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2446 (28952877), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação Sinalização Fiscalização Manutenção Planejamento Viário e Urbano do Estado do RJ, CNPJ 38.196.553/0001-34, Processo 19964.112341/2022-81, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores, no Sistema de Operação, Sinalização, Manutenção, Fiscalização, Planejamento Viário e Urbano, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Maricá, Niterói e São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDECREP-RJ, CNPJ 02.986.130/0001-70, Processo 46000.010831/98-13; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores, no Sistema de Operação, Sinalização, Manutenção, Fiscalização, Planejamento Viário e Urbano nos municípios de Maricá, Niterói e São Gonçalo; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2349 (SEI28632349), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo - SindJoRe, CNPJ 54.204.946/0001-07, Processo 19964.112479/2022-80, para representar a Categoria Econômica das empresas editoras de jornais e revistas e das empresas que tenham como finalidade principal para o desenvolvimento de suas atividades econômicas a produção de conteúdos jornalísticos e serviços de informações, em meio impresso, eletrônico ou digital, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2336 - SEI(28547559), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CIDELÂNDIA - MA, CNPJ nº 05.818.571/0001-51, Processo nº 19964.112606/2022-41, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cidelândia, no Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2361 (28683957), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alagoinha/PE - STR, CNPJ 06.110.497/0001-87, Processo 19964.112833/2022-76, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles (as) que, ativos (as) ou aposentados (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Alagoinha, Estado do Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2368 (28720046), resolve: DEFERIR o registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Miguel do Oeste, Paraíso, Bandeirante e Barra Bonita, CNPJ 86.251.345/0001-33, Processo 19964.113209/2022-96, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Paraíso e São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2398 (28804862), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais do Município de Parintins - SINDPESCA PARINTINS AM , CNPJ 11.489.748/0001-16, Processo 19964.113257/2022-84, para representar a Categoria dos pescadores e pescadoras profissionais artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Parintins, Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 09.578.613/0001-85, Carta Sindical L017 P015 A1946; excluindo a categoria dos pescadores e pescadoras profissionais artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar no município Parintins; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2411 (28845995), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serra do Ramalho - BA- SINSP/SR, CNPJ 06.333.968/0001-16 , Processo 19964.113296/2022-81, para representar a Categoria dos Servidores públicos municipais efetivos, concursados, aposentados, dos poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta, contratados e comissionados, com abrangência municipal e base territorial no município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores públicos municipais efetivos, concursados, aposentados, dos poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta, contratados e comissionados no município de Serra do Ramalho, do Estado da Bahia; B) Sindicato dos Guardas Civis do Estado da Bahia, CNPJ 97.548.290/0001-44, Processo 46204.007504/2011-26, excluindo o município de Serra do Ramalho; C) APLB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 14.029.219/0001-28, Processo 24150.001770/90-62, excluindo os Servidores públicos municipais na Educação do município de Serra do Ramalho; D) SIND-ACS/Oeste - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias da Região Oeste da Bahia, CNPJ 08.601.066/0001-49, Processo 46784.000344/2015-34; excluindo o município de Serra do Ramalho; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2448 (28954626), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTRA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de

Adustina - BAHIA, CNPJ 16.299.059/0001-62, Processo 19964.113698/2022-86, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Adustina, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2452 (SEI28960152), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Félix de Balsas - MA, CNPJ 02.579.428/0001-66, Processo 19964.113770/2022-75, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São Félix de Balsas, no Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2449 (SEI 28955148), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Ipê - SINFRAF IPÊ, CNPJ 92.860.253/0001-53, Processo 19964.113985/2022-96, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, proprietários ou não, incluídos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho, dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, ativos e aposentados, com área de até dois módulos rurais conforme Decreto-Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2453 (28960845), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, CNPJ 11.221.759/0001-10, Processo 19964.114195/2022-28, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, que prestam serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do art. 1º, I, alínea a, do decreto-lei nº 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Sebastião da Gramma, no Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000453-38.2021.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, cuja força executória foi atestada pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00013/2022/CORETRABNG/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pelo Ofício n. 03413/2022/CORETRABAP/PRU1R/PGU/AGU (SEI nº 28732489), e com fundamento na Análise Técnica nº 2386 (SEI28778948), resolve: DESARQUIVAR o Processo 46222.001712/2019-51 e ato contínuo DEFERIR o pedido de registro sindical ao SINSAE-PA - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 26.401.863/0001-64, Processo nº 46222.001712/2019-51, para representar a Categoria Econômica das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pará/PA, nos termos do inciso VII do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2308 (28457125), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 14021.124288/2022-97, de interesse do Sindicato dos Professores Municipais de Jaguarão - SPMJ, CNPJ 93.854.404/0001-23, para representação da categoria profissional dos Professores Municipais ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2351 (SEI 28639778), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115951/2022-36, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cerejeiras - RO, CNPJ n.º 24.924.976/0001-19, para representação da categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com abrangência municipal e base territorial no município de Cerejeiras, no Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2363 (28691958), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114884/2022-32, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e de Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais e de Logística de Blumenau e Região, CNPJ 00.471.493/0001-48, para representação da categoria Profissional diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, com vínculo empregatício e avulso, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ascura, Balneário Piçarras, Barra Vellha, Benedito Novo, Blumenau, Brusque, Gaspar, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Penha, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2177 - SEI(28099004), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115092/2022-85, de interesse do SINTRAF ARACI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ARACI BAHIA, CNPJ n.º 13.227.368/0001-39, para representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Araci, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2232 (SEI28266744), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115652/2022-00, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Turismo e Hospitalidade no Município de Itabuna/BA, CNPJ 48.012.057/0001-37, para representação da categoria profissional dos trabalhadores em turismo e hospitalidade, inclui os trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, dormitórios, flats, pousadas, motéis, pensões, restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes, cafés, sorveterias, casas de chá, buffets, pizzarias, fast foods, boates, casas de diversões, confeitarias, dancing e empregados em empresas de turismo, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itabuna, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2316 (28499206), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116311/2022-43, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte e Logística do Sul de Minas Gerais - SETSUL, CNPJ 19.110.899/0001-23, para representação da categoria Econômica das empresas de transportes rodoviários de cargas e de logística, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação,

Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliadora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruaia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2321(SEI28515575), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.116482/2022-72, de interesse do ASMETRO-SI - Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do Inmetro, CNPJ 29.410.339/0001-48, para representação da categoria Profissional dos servidores públicos do INMETRO, regidos pela Lei 11.355/2006, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados de Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2335 (28547426), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.116516/2022-29, de interesse do Sindicato das Indústrias de Frigoríficos do Estado de Rondônia - SINDIFRIGO/RO, CNPJ nº 33.202.035/0001-62, para representação da categoria Econômica das indústrias de abate e fabricação de produtos de carne, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2338 (28555538), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19980.117996/2022-47, de interesse do Sindicato dos Delegados da Polícia Federal - SINDEPOL, CNPJ 37.992.567/0001-00, para representação da categoria dos Delegados de Polícia Federal, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2454 (SEI28970107), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.001001/2015-72, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIO DO SUL- SC, CNPJ 83.781.443/0001-94, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2079 (27859799), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.114178/2022-91, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais Familiar do Município de Caruaru/PE, CNPJ nº 37.571.237/0001-32,

tendo em vista a insuficiência e irregularidade documental não passível de saneamento, bem como conflito total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, incisos I e III, da Portaria nº 671/2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.